



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 014, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o artigo 70, §4º da Lei Complementar 136/2011, com redação dada pela Lei Complementar 238/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, XI e XII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a alteração legislativa promovida pela LCE 238/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Deliberação CSDP nº 010/2021 ao novo arcabouço legal,

DELIBERA

Art. 1º. O art. 17 da Deliberação CSDP nº 010/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Se entender conveniente e oportuno, a Defensoria Pública-Geral poderá abrir remoção temporária em substituição no caso de vacância de Defensoria Pública de Classe Especial ou o afastamento de membro que seja titular de Defensoria Pública de Classe Especial, na forma do art. 70, §4º da Lei Complementar 136/2011.

§1º. A remoção temporária seguirá, no que couber, o procedimento regulamentado para a remoção a pedido.

§2º. Entende-se por afastamento a designação para ocupar cargo ou função que gere prejuízo na atribuição ordinária, bem como férias e licenças.

§3º. A data da remoção será definida pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. O art. 21 da Deliberação CSDP nº 010/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A designação em substituição terá prazo determinado até a cessação do afastamento ou vacância que motivou a substituição.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná